

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0153 Alemão

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0153/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

CASA DE CARNES ALEMÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.564/0001-94, com sede à Rua Arduino Antoniolli, n° 195, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, representado por seu Sócio Administrador Sr. VOLMIR ADAMY, inscrito no CPF sob o nº 750.509.239-34 e RG nº 2.070.248, residente na cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a **Alimentação Escolar** para os CEMEI's, Pré-Escolas e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Subcláusula única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0126/2023 - Pregão Eletrônico nº 0024/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS:

Pela aquisição do(s) item(ns), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 226.563,00 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais).

Subcláusula única – Descrição dos itens:

Item Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15 CARNE SUÍNA EM CUBOS, INSPECIONADA, RESFRIADA, SEM PELE, SEM CAPA DE GORDURA, SEM OSSO, TIPO PALETA PERNIL ACONDICIONADA, EM PACOTES DE 1 KG, de covermelha brilhante ou púrpura resfriada (0° a 4°), sem peles gorduras, provenientes de animais sadios, abatidos sob, inspeçã sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Do aspecto firme, não amolecido nem pegajoso, cor uniforme ser manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio. Embalager plástica transparente própria para alimentos, especificando o nome de produto, marca/procedência (frigorifico), peso, data que fo processado. Transportar em veículo refrigerado ou caixas térmica higienizadas.	c, or ee oo ee on oo	UND	própria	19,89	11.934,00



esverdeadas ou pardacentas e odor próprio. Embalagem plástica transparente própria para alimentos, especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorifico), peso, data que foi processado. Transportar em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CARNE SUÍNA MOÍDA, INSPECIONADA, CONGELADA, SEM 400,000 UND própria 17,59 7.036,00 PELE, SEM CAPA DE GORDURA, SEM OSSO, TIPO PALETA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG. Ser livres de substancias estranhas que sejam improprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), provenientes de animais sadios, abatidos sob, inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Embalagem plástica transparente própria para alimentos, especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorifico), peso,data que foi processado (cortado em cubos). Transportar em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Obrigatório que o produto contenha registro de inspeção sanitária. 17 CARNE BOVINA DESOSSADA DE 1" POLEGADA, 1.000.0 UND própria 34.05 34.050.00 RESFRIADA, TIPO PALETA E FILÉ AGULHA,S/ GORDURA E MÚCULO, INSPECIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG, de cor vermelha brilhante ou púrpura resfriada (0° a 4°), sem peles e gorduras, provenientes de animais sadios, abatidos sob, inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. de aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio. Embalagem plástica transparente própria para alimentos, especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorifico), peso, data que foi processado. Transportar em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. CARNE BOVINA, TIPO MÚSCULO, RESFRIADA, de cor 600,000 UND própria 26,39 15.834.00 vermelha brilhante ou púrpura resfriada (0° a 4°), sem peles e gorduras, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. de aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas



naturais.

ESTADO DE SANTA CATARINA

XANXERÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19	CARNE BOVINA MOÍDA DE PALETA, CONGELADA, S/GORDURA E MÚSCULO, INSPECIONADA E ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, de cor vermelha brilhante ou púrpura resfriada (0° a 4°), sem peles e gorduras, provenientes de animais sadios, abatidos sob, inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. de aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio. Embalagem plástica transparente própria para alimentos, especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorifico), peso, data que foi processado. Transportar em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.	900,000	KG	própria	32,34	29.106,00
20	PALETA BOVINA, COM OSSO, EM PEDAÇOS DE 100 G APROXIMADO, RESFRIADA, INSPECIONADO, EM EMBALAGEM DE 1 KG, de cor vermelha brilhante ou púrpura resfriada (0° a 4°), sem peles e gorduras, provenientes de animais sadios, abatidos sob, inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. de aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio. Embalagem plástica transparente própria para alimentos, especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorifico), peso, data que foi processado. Transportar em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas.	400,000	KG	própria	28,59	11.436,00
21	CARNE DE FRANGO, TIPO SASSAMI, CONGELADA, NÃO TEMPERADA. Sem sinais de congelamento e recongelamento. Acondicionado em pacotes plásticos de 1 kg. no rotulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção estadual e/ou federal. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas. Provenientes de animais sadios, abatidos sob, inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	800,000	UND	sublime	21,79	17.432,00
22	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO, GONGELADO, INSPECIONADO. Sem sinais de congelamento e recongelamento. acondicionado em pacotes plásticos de 1 kg. No rotulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas. sadios, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	7.500,0	UND	sublime	8,97	67.275,00
23	SALSICHA HOT-DOG, CONGELADA, INSPECIONADA E ELABORADA A PARTIR DE CARNES SUÍNAS E BOVINAS. Adicionada de ingredientes e condimentos (exceto de pimenta e derivados) embutidos em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Permitido até 2% de amido e até 2% de sódio. Opcional: Adição de pequena quantidade de água, amido soja ou derivados e corantes naturais	500,000	UND	Gui bom	15,69	7.845,00

1.872.00

22.743.00

12,48

64.98



ESTADO DE SANTA CATARINA

TIROI

Sao Domingos

UND

UND

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- QUEIJO MUSSARELA 0% LACTOSE, FATIADO, RESFRIADO, 150,000 INSPECIONADO, EMBALAGEM 150 G, embaladas em plástico resistente atóxico e transparente, resfriado na temperatura adequada a legislação. Procedência comprovada de estabelecimento inspecionado. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar nenhum tipo de impurezas, cheiro forte e intenso não característico, coloração não características manchas escuras ou verdes, não devem estar pegajoso, não deve apresentar sabor alterado. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias da entrega
- QUEIJO MUSSARELA FATIADO, RESFRIADO, 350,000 INSPECIONADO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 2 KG, embaladas em plástico resistente atóxico e transparente, resfriado na temperatura adequada a legislação. Procedência comprovada de estabelecimento inspecionado. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar nenhum tipo de impurezas, cheiro forte e intenso não característico, coloração não características manchas escuras ou verdes, não devem estar pegajoso, não deve apresentar sabor alterado. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias da entrega

TOTAL: 226.563.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) Os <u>Alimentos Perecíveis</u> e o <u>Leite</u> deverão ser entregues <u>semanalmente</u> conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 10, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento.
- b) Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;
- c) A proponente vencedora dos <u>Alimentos NAO perecíveis</u> obriga-se a entregar os mesmos <u>em até 05</u> (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Setor de Merenda da Prefeitura Municipal**, anexo ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC.
- d) O prazo de vigência do contrato será **de 08 (oito) meses**, contados a partir da publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura (Decreto 03/2023), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula única - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações do Edital, no Local indicado na Autorização de fornecimento, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Quando da solicitação dos materiais, a contratada deverá <u>entregar em cota única os itens</u> <u>constantes na Autorização de Fornecimento</u>, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- c) Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- d) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- e) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- f) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- I O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- II Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- V Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestores e Fiscais deste Contrato: a Sra. Karlla F. P. Filappi, e o Sr. Antônio Pagnussatto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

- II As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- IV As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- V As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- VI O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	CASA DE CARNES ALEMÃO LTDA EPP
	CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF: